

EMENDA No - PLEN
(à PEC 18/2020)

Acrescenta-se o § 5º, ao art 115, acrescido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –ADCT, incluído no art. 2º , da Porposta de Emenda Constitucional nº 18, de 2020, nos seguinte termos:

Art 2º

“ Art. 115

§ 5º O voto será facultativo, em caráter excepcional, enquanto durar a Pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Justificação

O anúncio feito pela Organização Mundial da Saúde – OMS, declarando a existência de uma pandemia gerada pelo Coronavírus (Covid-19), desencadeou, na maioria dos países, a adoção de medidas para reduzir a velocidade de transmissão da doença, associada à busca da ampliação da capacidade dos sistemas de saúde em atender adequadamente os doentes. Nesse sentido, o afastamento social tem sido o método mais eficaz e rápido para fazer frente a essas necessidades.

No Brasil não tem sido diferente. Algumas cidades têm buscado formas até mais rigorosas de isolamento para conter a rápida expansão da doença que tem gerado milhares de vítimas fatais.



Até o momento não se sabe ao certo nem o tempo necessário desse afastamento para minimamente controlar o pico de expansão do vírus nem o prazo necessário para que se garanta a ampliação da capacidade de atendimento do sistema de saúde, ou mesmo, a descoberta de um medicamento ou vacina que possa conter doença.

É nesse contexto que proponho, excepcionalmente a facultatividade do voto de forma a garantir a segurança da população. Especialmente no momento que atravessamos, é mais do que imperioso que os cidadãos tenham a possibilidade de julgar se quer ou não definir nas urnas a conduta das autoridades municipais para lidar com este drama que nos atinge.

Sala de sessões,

Otto Alencar
Senador PSD/BA

